

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI

ANDIRÁ – PARANÁ



Lei de Criação nº: 1627 de 26 de Outubro de 2006, revogada pela Lei nº 2.998 de 21 de novembro de 2017

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP: 86380–000 – Fone (043) 3538 – 8100

RESOLUÇÃO Nº 03/2022

SÚMULA: O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI de Andirá/PR, aprovou o Calendário Anual de reuniões ordinárias deste Conselho para o ano de 2022.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI no uso das atribuições que lhe confere a Lei de Criação nº: 1.627 de 26 de Outubro de 2006, revogada pela Lei nº 2.998, de 21 de novembro de 2017 e,

CONSIDERANDO O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI;

CONSIDERANDO a reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, realizada em 18 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Calendário Anual de reuniões ordinárias deste Conselho para o ano de 2022.

Art. 2º - As reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI serão realizadas nas seguintes datas e horários a definir:

Data	Horário
18 de Janeiro	A definir
15 de Fevereiro	A definir
15 de Março	A definir
19 de Abril	A definir
17 de Maio	A definir
21 de Junho	A definir
19 de Julho	A definir



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI

ANDIRÁ – PARANÁ

Lei de Criação nº: 1627 de 26 de Outubro de 2006, revogada pela Lei nº 2.998 de 21 de novembro de 2017

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP: 86380–000 – Fone (043) 3538 – 8100

16 de Agosto	A definir
20 de Setembro	A definir
18 de Outubro	A definir
16 de Novembro	A definir
20 de Dezembro	A definir

Art. 3º - Devido à pandemia do COVID-19 as reuniões serão realizadas on-line pelo aplicativo Google meet entre os conselheiros, podendo ser convidadas outras pessoas vinculadas à pauta.

Art. 4º - Demais interessados em participar da reunião poderão solicitar o link com antecedência na Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso situada na Secretaria Municipal de Assistência Social (Prefeitura Municipal de Andirá).

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de janeiro de 2022.

Andirá, Paraná, 09 de fevereiro de 2022.

ANTONIO CARLOS JUNIOR

Vice presidente do CMDI